

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022-PE/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220323

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de IPIXUNA DO PARÁ, com sede na Travessa Cristovão Colombo, s/n, centro, cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2022-PE/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

Empresa: POLYMEDH.EIRELI; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 4547, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, C.P.F. nº 243.721.962-53, R.G. nº 1322142 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00056	ALGODÃO HIDROFILO - ROLO C/500G - Marca.: NATHY	ROLO	80.00	19,940	1.595,20
00074	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28F - Marca.: BOMA	UNIDADE	22.00	32,050	705,10
00075	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N 28FF - Marca.: BOM A	UNIDADE	22.00	39,580	870,76
00076	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28MF - Marca.: BOMA	UNIDADE	22.00	43,790	963,38
00077	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28FM - Marca.: BOMA	UNIDADE	22.00	44,060	969,32
00083	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DE TM 45-80 - Marca.: BOM A	UNIDADE	22.00	32,620	717,64
00086	DISCOS DE POLIMENTO - Marca.: TDV	UNIDADE	12.00	37,380	448,56
00093	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - Marca.: IODONTO SUL A BASE DE FUCSINA BASICA COM 500ML	FRASCO	12.00	29,880	358,56
00141	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO-30CM X 50M - Marca.: ZERMA TT	ROLO	22.00	125,820	2.768,04
00142	SELANTE AUTOPOLIMERIZAVEL DE CICATRÍCULAS, FOSSAS, FISSURAS - Marca.: MAQUIRA 2g, resinoso autopolimerizavel, lebera fluor	UNIDADE	12.00	67,680	812,16
00158	BROCA MCSPADEN - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	12.00	115,860	1.390,32
				VALOR TOTAL R\$	11.599,04

Empresa: E. M DE F. GUIMARAES; C.N.P.J. nº 05.966.522/0001-66, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA N 406, CENTRO, Concórdia do Pará PA, (91) 3728-1377, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, C.P.F. nº 480.420.302-82, R.G. nº 00751691168 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Marca.: ALLIAGE ESTERELIZAVEL, ROLAMENTO DE CERAMICA, ACOPLAMENTO BORDEN	UNIDADE	6.00	615,000	3.690,00

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:028193717
60
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ:02819371760
Data: 2022.05.18 08:59:48 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



00002	CADEIRA ODONTOLOGICA COM EQUIPO - Marca.: ALLIAGE	UNIDADE	1.00	18.248,750	18.248,75
Cadeira de aço antioxidante, com regulagem de nível e comando no pé de movimentos sobe-desce do assento e encosto, capacidade de elevação de até 200kg. Com filtro de água, ar, regulador de pressão. Estofamento de viscoelástico sem costuras e apoio de cabeça. Equipo com 4 pontas de série, comando eletrônico multifunção, suporte de pontas com regulagem angular horizontal, negatoscópio e regulagem de água-ar-spray. Comando eletrônico com funções aciona liga-desliga refletor e regula intensidade da luz e aciona a água da cuspeira. Negatoscópio compatível dimensionado para 3 películas radiográficas com ampla bandeja de trabalho. Unidade hidrica: com bacia de porcelana e suporte tubular fixo para sugadores pneumáticos removíveis e autoclaváveis. Refletor: com braço multiarticulado de longo alcance foco em todos os quadrantes da cavidade oral. Luz natural gerada por 4 lâmpadas LED. 110 ou 220v.					
00003	COMPRESSOR ODONTOLOGICO - Marca.: BIOTRON	UNIDADE	2.00	3.169,990	6.339,98
CAPACIDADE DE RESERVATORIO 39L POTÊNCIA DE 1 A 1,5HP CONSUMO 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO					
00006	FOTOPOLIMERIZADOR - Marca.: EMITTER	UNIDADE	5.00	560,000	2.800,00
sem fio, altoclavavel, bivolt.					
00007	SELADORA - Marca.: ESSENCE DENTAL	UNIDADE	5.00	252,990	1.264,95
odontologia, bivolt.					
00008	ALAVANCA BANDEIRINHA DIREITA 1R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	22.00	31,700	697,40
00009	ALAVANCA BANDEIRINHA ESQUERDA 1L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	22.00	31,700	697,40
00010	ALVEOLO TOMO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	22.00	58,230	1.281,06
CURVO, INOX, AUTOCLAVAVEL					
00011	BANDEJA METALICA 22X8X1/2CM - Marca.: MILLENIUN	UNIDADE	12.00	24,000	288,00
00012	BROQUEIRO ESTERELIZAVEL COM 21 FUROS PARA ALTA ROT	UNIDADE	6.00	22,400	134,40
AÇÃO - Marca.: MAQUIRA					
00013	CABO DE ESPELHO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	50.00	4,700	235,00
00014	CABOS PARA BISTURI - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	22.00	9,200	202,40
EM AÇO INOX					
00016	CAIXAS METALICAS PARA GUARDAR INSTRUMENTOS (PEQUEN	UNIDADE	6.00	60,000	360,00
A) - Marca.: MILLENIUN					
00017	CURETA DE GRAYCEY 11-12 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	22.00	14,400	316,80
00018	CURETA DE GRAYCEY 5-6 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	22.00	14,400	316,80
00019	CURETA DE LUCAS N°85 - Marca.: FAVA	UNIDADE	30.00	10,210	306,30
00020	CURETA DE GRAYCEY 7-8 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	22.00	14,400	316,80
00021	DESCOLADOR DE MOLT - Marca.: ICE	UNIDADE	50.00	32,000	1.600,00
00041	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO - Marca.: FAVA	UNIDADE	60.00	7,000	420,00
EM AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL					
00042	POTE DAPPEN DE VIDRO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	12.00	4,400	52,80
2,5 CM VIDRO OU PLASTICO					
00043	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR C/ SERRILHA - Marca.: ICE	UNIDADE	40.00	32,000	1.280,00
00047	TESOURA RETA - Marca.: ICE	UNIDADE	50.00	17,170	858,50
11,5CM, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL					
00051	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO - Marca.: VISION IM	UNIDADE	12.00	9,800	117,60
PORT					
00052	AGENTE DE UNIÃO DE ESMALTE E DENTINA - Marca.: MAG	FRASCO	15.00	10,900	163,50
IC					
ADESIVO, PRIME E BOND, FOTOPOLIMERIZAVEL					
00053	AGUA DESTILADA-GALÃO DE 5L - Marca.: ASFER	GALÃO	200.00	14,000	2.800,00
00054	ALCOOL 70% - FRASCO DE 01 LITRO - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	50.00	10,000	500,00
Álcool 70% Etilico Líquido					
00059	BICARBONATO DE SODIO 500G - Marca.: PREVEN	UNIDADE	12.00	18,680	224,16
00060	CERA 07 ROSA - Marca.: LYSANDA	CAIXA	10.00	18,000	180,00
00061	CERA UTILIDADE - Marca.: POLIDENTAL	CAIXA	10.00	20,810	208,10
MACIAS E FLEXIVEIS, 5 UNIDADE					
00062	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	12.00	19,200	230,40
PASTA-PASTA PARA PROTEÇÃO PULPAR					
00063	CIMENTON DE IONÓMERO DE VIDRO - Marca.: MAXXION/FG	CAIXA	40.00	30,200	1.208,00
M					
PARA FORRAMENTO (PÓ E LÍQUIDO)					

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA Assinado de forma
ILDEFONSO DA digital por MARCIA
REGINA ILDEFONSO
PAZ.028193717
Data: 2022.05.16
60 090236-03/02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



00064	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO - Marca.: BIODINAMICA EUGENOL	UNIDADE	15.00	9,900	148,50
00067	CIMENTO MTA REPARADOR BRANCO - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	12.00	150,000	1.800,00
00068	CIMENTO PROVISORIO - Marca.: FILL OXIDO DE ZINCO, BIODINAMICO	UNIDADE	22.00	9,200	202,40
00069	CLOREXIDINA A 0,12% 1L (ENXAGUANTE BUCAL) - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	50.00	23,000	1.150,00
00070	COMPRESSA DE GAZE IRIS ESTERIL- 9 FIOS, COM 10UND. - Marca.: HÉRIKA	PACOTE	360.00	5,000	1.800,00
00071	COLETOR PERFURO CORTANTE DE 07LITROS - Marca.: AST ROBOX	UNIDADE	30.00	6,000	180,00
00072	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 08 CAMADAS, SDOBRAS, 9 FIOS POR CM QUADRADO - Marca.: ANDREONI DIMENÇÃO FECHADA 7,5CM X 7,5 CM COM 6 UNIDADES	PACOTE	360.00	10,900	3.924,00
00073	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA A BASE DE ACIDO FOSFORICO A 37% 5ML C/3 SERIN - Marca.: ALLPRIME COM 3 SERINGAS	PACOTE	22.00	4,000	88,00
00089	ESCOVA DE DENTE TAMNHO INFANTIL - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	1,200.00	0,410	492,00
00090	ESPONJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA - Marc a.: MAQUIRA	CAIXA	50.00	40,000	2.000,00
00092	EUGENOL - Marca.: MAQUIRA EMBALAGEM COM 2ML	UNIDADE	12.00	9,500	114,00
00094	FIO DE SUTURA AGULHADO EM INOX 1/2 TRIANGULAR, SED A PRETO 4.0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	360.00	50,000	18.000,00
00095	COMPRIMENTO DO FIO 45CM, 24UNID. ON PRETO 3.0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	300.00	39,000	11.700,00
00096	COMPRIMENTO DO FIO 45CM, 24UNID. FIO DENTAL - Marca.: HILLO	UNIDADE	1,200.00	1,300	1.560,00
00097	FLUOR PARA APLICAÇÃO TOPICA 01 MINUTO(TUTI-FRUT)GE L 2% DE FLURETO DE SODIO 200ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	22.00	5,000	110,00
00103	LAMINA PARA BISTURI N15 - Marca.: LABOR CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	12.00	35,980	431,76
00104	LAMINA DE BISTURI N11 - Marca.: LABOR CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	12.00	35,980	431,76
00105	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N°7,0 - PAR - Marca.: LIFE PLUS	PAR	200.00	1,420	284,00
00106	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/100 UNID) - Marca.: T ALGE	CAIXA	600.00	19,900	11.940,00
00108	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO - Marca.: ANÁPOLI S Pacote com 10 unidades	UNIDADE	360.00	12,500	4.500,00
00109	MATRIZ 5MM E 7MM - Marca.: PREVEN	UNIDADE	12.00	1,750	21,00
00112	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CONTACTO ANGELUS AN G0560 426X400X14K-JPG - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	12.00	2,000	24,00
00113	PASTA PROFILATICA COM FLUOR (SABOR TUTI-FRUT) - Ma rca.: MAQUIRA	UNIDADE	60.00	4,000	240,00
00114	PONTA DIAMANTADA N° 2135 (10X1) - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00115	PONTA DIAMANTADA N°3118 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00116	PONTA DIAMANTADA N°3168 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00118	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1011 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,250	2,25
00119	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1012 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,250	2,25
00120	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1013 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,250	2,25
00121	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1015 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00122	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1016 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00123	PONTA DIAMANTADA ESFERICA N°1016 HL - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00124	PONTA DIAMANTADA N°1033FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00125	PONTA DIAMANTADA N°1045 FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00126	PONTA DIAMANTADA N°1093FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00127	PONTA DIAMANTADA N°1111 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00128	PONTA DIAMANTADA N1112 FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1.00	2,400	2,40

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ.0281937176
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ.0281937176
Certificado: 2022.05.16 09:01:21 -05'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



00129	PONTA DIAMANTADA Nº 2135 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00130	PONTA DIAMANTADA Nº3118 F - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00131	PONTA DIAMANTADA Nº3168 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00132	PONTA DIAMANTADA Nº3195 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	2,400	2,40
00133	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 - Marca.: COLTEN	UNIDADE	12.00	9,000	108,00
	E				
	4g				
00134	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 - Marca.: COLTEN	UNIDADE	12.00	9,000	108,00
	E				
	4g				
00135	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 - Marca.: COLTEN	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
	E				
	4g				
00136	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3.5 - Marca.: COLT	UNIDADE	30.00	9,000	270,00
	ENE				
	4g				
00137	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Marca.: COLTEN	UNIDADE	12.00	9,000	108,00
	E				
00139	RESINA ACRILICA - Marca.: RESINLAY	UNIDADE	10.00	40,780	407,80
	kit com 25g pó + 30ml liquido				
00140	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO 100 UND. - Marca.: SSPLUS	PACOTE	240.00	1,800	432,00
00143	SOLUÇÃO DE MILTON - Marca.: ASFER	UNIDADE	10.00	4,300	43,00
	hipoclorito de sodio a 1%, frasco com 1L				
00145	SUGADORES DESCARTAVEIS - Marca.: ALLPRIME	PACOTE	120.00	10,840	1.300,80
	PACOTE COM 50 UND.				
00146	TIRA DE LIXA DE METAL PARA ACABAMENTO,4MM, GRANULA	CAIXA	12.00	9,000	108,00
	ÇÃO FINA,C/ 50UND. - Marca.: MAQUIRA				
00147	TIRA DE LIXA DE POLIESTER ABRASIVAS PARA POLIMENTO	ENVELOPE	12.00	10,000	120,00
	, 4X170MM,GRANUL. FINA, 50UND. - Marca.: MAQUIRA				
00149	BROCA CARBIDE Nº703, CX COM 10UND. - Marca.: MAQUI	CAIXA	5.00	10,860	54,30
	RA				
00151	BROCA CIRURGICA Nº702 - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	22.00	8,000	176,00
00152	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº3 DE 32MM - Marca.: MAILLEF	UNIDADE	12.00	9,500	114,00
	ER				
00153	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº1 DE 32MM - Marca.: MAILLEF	UNIDADE	10.00	9,500	95,00
	ER				
00154	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº2 DE 32MM - Marca.: MAILLEF	UNIDADE	10.00	9,500	95,00
	ER				
00159	BROCA CARBIDE Nº02 FGOS - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1.00	8,000	8,00
00160	BROCA CARBIDE Nº1/2 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1.00	7,000	7,00
00161	BROCA CARBIDE Nº1 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1.00	8,000	8,00
00162	BROCA CARBIDE Nº703 FGOS - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1.00	9,000	9,00
00164	BROCA CARBIDE NºFG 04 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1.00	7,000	7,00
00166	ANESTESICO 3% DE CLORIDRATO DE PRILOCAINA - Marca.	CAIXA	240.00	90,000	21.600,00
	: CITANEST 3%/DLA				
	3% CLORIDRATO DE PRILOCAINA A 30MG/ML COM FILEPRESSINA				
	0,03 UL/ML (OCTAPRESIN)				
00168	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA - Marca.: ALLPRI	CAIXA	50.00	33,000	1.650,00
	ME				
	CURTA, TRIFACETADA COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL,				
	APIROGENICA CONTENDO 100 UND.				
00170	GORRO C/ ELASTICO DESCARTAVEL - Marca.: FAVA	PACOTE	36.00	15,500	558,00
	COM 100UND				
00171	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	6.00	550,000	3.300,00
00172	CAVITADOR SÔNICO - Marca.: AIR	UNIDADE	10.00	710,000	7.100,00
00174	AFASTADOR MINNESOTA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20.00	10,000	200,00
00175	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	20.00	7,000	140,00
00179	FÓRCEPS INFANTIL Nº44 - Marca.: ICE	UNIDADE	5.00	67,000	335,00
00184	FORCEPS Nº 01 - Marca.: ICE	UNIDADE	5.00	68,000	340,00
00185	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	12.00	4,000	48,00
00186	PONTA DIAMANTADA Nº 3195 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	3,250	3,25
00187	PONTAS DIAMANT5ADAS Nº3203 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1.00	3,250	3,25
				VALOR TOTAL R\$	147.649,67

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV PRESIDENTE GETULIO

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ-0281937175
0

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ-0281937175
Data: 2022.05.18 09:51:19 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



VARGAS N 4627, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 98579-4271, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. n° 027.813.562-55, R.G. n° 5773163 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: PREVEN	UNIDADE	120.00	1,420	170,40
00023	ESPATULA N°36 - Marca.: FAVA	UNIDADE	12.00	8,010	96,12
00024	ESPATULA N°24 - Marca.: FAVA	UNIDADE	12.00	8,010	96,12
00026	ESPELHO CLINICO - Marca.: SSPLUS NUMERO 5	CAIXA	10.00	3,620	36,20
00027	FORCEPS INFANTIL N3 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	78,890	394,45
00028	FORCEPS INFANTIL N04 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	68,610	343,05
00029	FORCEPS INFANTIL N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	68,610	343,05
00030	FORCEPS N151 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00031	FORCEPS INFANTIL N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	78,890	394,45
00032	FORCEPS INFANTIL N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	78,890	394,45
00033	FORCEPS N150 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00034	FORCEPS N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00035	FORCEPS N17 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00036	FORCEPS N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00037	FORCEPS N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00038	FORCEPS N65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	72,990	2.189,70
00039	FORCEPS N69 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	68,610	2.058,30
00040	LIMAS PARA OSSO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	12.00	45,010	540,12
00044	SERINGAS CARPULE - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	36.00	40,090	1.443,24
00045	SINDESMOTOMO - Marca.: FAVA N° 1, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	48.00	10,540	505,92
00046	SONDA EXPLORADORA - Marca.: ABC N°5, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	20.00	7,010	140,20
00050	PORTA DYCAL - Marca.: GOLGRAN DUPLO, INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	12.00	8,010	96,12
00055	AGINATO PARA MOLDAGEM - Marca.: COLTENE	PACOTE	22.00	13,020	286,44
00057	ANESTESICO TOPICO GEL (BENZOCAINA) - Marca.: DFL BENZOCAINA 20%, 01 UNIDADE	CAIXA	22.00	9,420	207,24
00065	CIMENTO ENDODONTICO PASTA-PASTA - Marca.: MAQUIRA PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO	UNIDADE	10.00	38,040	380,40
00066	CIMENTO ENDODONTICO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS A BAS E DE HIDRIXO DE CALCIO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10.00	38,040	380,40
00079	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - T AMANHO 40 - Marca.: MK LIFE	UNIDADE	22.00	32,610	717,42
00087	EDTA - FRASCO - Marca.: BIODINAMICA COM 20ML	UNIDADE	12.00	4,390	52,68
00091	EUCALIPTOL - Marca.: BIODINAMICA FRASCO COM 10ML	UNIDADE	12.00	8,240	98,88
00098	GESEO TIPO VI - Marca.: YAMAY	PACOTE	22.00	11,990	263,78
00099	GODIVA DE BAIXA FUSÃO - Marca.: LYSANDA	CAIXA	12.00	13,120	157,44
00101	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA/PASTA (DIFERENTE DO PA) - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	10.00	7,200	72,00
00102	IRM - Marca.: BIODINAMICA EMBALAGEM 38G PÓ + 15ML LIQUIDO	UNIDADE	12.00	16,430	197,16
00107	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: MEDIX caixa com 100 unidades	CAIXA	600.00	19,490	11.694,00
00110	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL ESPESSURA FINA 1.05M - Marca.: FGM	FRASCO	22.00	9,290	204,38
00111	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100M L/ 70G) - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	12.00	19,990	239,88
00117	PONTA PARA IRRIGAÇÃO INOX 25X5, AGULHA HIPODÉRMICA - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	1.00	0,280	0,28
00138	REMOVEDOR DE MANCHA-FRASCO COM 30ML - Marca.: SSPL US	FRASCO	12.00	23,300	279,60
00144	SORO FISIOLÓGICO COM BICO DOSADOR -500ML - Marca.: FARMAX	UNIDADE	360.00	4,460	1.605,60
00148	TIRA DE POLIESTER 8MM DE LARGURA, 50 UND. - Marca.: MAQUIRA	ENVELOPE	12.00	5,180	62,16
00157	BROCA NINICUT - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	5.00	71,480	357,40
00167	ANESTESICO 2% OU 3% CLORIDRATO DE LIDOCAINA - Marc a.: DLA PHARMA	CAIXA	600.00	79,990	47.994,00

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ.028193717
60
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ.02819371760
Data: 2022.05.18 09:02:17 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



2% OU 3% CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 30MG/ML COM HEMITARTARATO DE NOREPINEPRINA 0,4MG/ML					
00169	GESSO PEDRA TIPO III - Marca.: YAMAY	PACOTE	22.00	4,690	103,18
TIPO 3, 1 UNIDADE					
00173	ADESIVO AMBAR UNIVERSAL - Marca.: FGM	UNIDADE	50.00	43,500	2.175,00
00176	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	30.00	14,990	449,70
00177	FÓRCEPS N° 121 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	107,760	3.232,80
00178	FÓRCEPS INFANTIL N°46 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	78,890	394,45
00180	FÓRCEPS INFANTIL N° 65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	5.00	78,890	394,45
00181	FÓRCEPS N°32 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30.00	78,890	2.366,70
00183	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL - Marca.: KULZER	CAIXA	30.00	169,990	5.099,70
VALOR TOTAL R\$				101.058,81	

Empresa: RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. n° 41.813.885/0001-25, estabelecida à Av. Comendador Teles, n° 2419, Loja 116, Vilar dos Teles, São João de Meriti RJ, (21) 4132-5780, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIA REGINA IDELFONSO DA PAZ, C.P.F. n° 028.193.717-60.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00084	CREME DENTAL 180g - Marca.: FREEDENT	UNIDADE	600.00	3,350	2.010,00
00088	ESCOVA DE DENTE TAM ADULTO - Marca.: DENTAL K	UNIDADE	1,200.00	0,490	588,00
Cabo feito em polipropileno e Cerdas em nylon; Comprimento: 35cm;					
VALOR TOTAL R\$				2.598,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ-0281937176
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ-0281937176
Dados: 2022.05.18 09:02:42 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA Assinada de forma
ILDEFONSO DA digital por MARCIA
REGINA ILDEFONSO DA
PAZ:0281937176 PAZ:0281937176
0 Data: 2022.05.18
09:23:06 -0300

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2022-PE/SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

§ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

§ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ-0281937176
0
Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
E-32610950-3A
PAZ-0281937176
Data: 2022.05.18
090428-0700



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

§ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2022-PE/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 16 de Maio de 2022

MUNICIPIO DE
IPIXUNA DO
PARA:8326801100
0184

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE IPIXUNA DO
PARA:83268011000184

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.268.011/0001-84

CONTRATANTE
POLYMEDH
EIRELI:6384834
5000110
POLYMEDH.EIRELI
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10

Assinado de forma digital por POLYMEDH
EIRELI:63848345000110
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil,
ou=000001009698701, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AC, SERASA RFB v5,
ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL,
cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110
Data: 2022.05.16 09:47:10 -03'00'

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Data: 2022.05.16 09:08:14
-03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



CONTRATADO

AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:37556213000104

Assinado de forma digital
por AHCOR COMERCIO DE
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:37556213000104

E. M DE F. GUIMARAES
C.N.P.J. nº 05.966.522/0001-66
CONTRATADO

E M DE F
GUIMARAES
S:05966522
000166

Assinado de forma
digital por E M DE F
GUIMARAES:05966
522000166
Dados: 2022.05.16
15:33:34 -03'00'

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO

RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 41.813.885/0001-25
CONTRATADO

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ:028193717
60
Assinado de forma
digital por MARCIA
REGINA ILDEFONSO
DA PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.18
09:06:39 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220334

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma POLYMEDH.EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 4547, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na AV. DOS UNIVERSITÁRIOS, COND. SANTA LÍDIA APTO 302, JADERLÂNDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-360, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010088	ALGODÃO HIDROFILO - ROLO C/500G - Marca.: NATHY	ROLO	56,00	19,940	1.116,64
013963	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28F - Marca.: BOMA	UNIDADE	15,00	32,050	480,75
013964	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N 28FF - Marca.: BOMA	UNIDADE	15,00	39,580	593,70
013965	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28MF - Marca.: BOMA	UNIDADE	15,00	43,790	656,85
013966	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO N28FM - Marca.: BOMA	UNIDADE	15,00	44,060	660,90
013981	CONE DE PAPEL ABSORVENTE DE TM 45-80 - Marca.: BOMA	UNIDADE	15,00	32,620	489,30
013985	DISCOS DE POLIMENTO - Marca.: TDV	UNIDADE	8,00	37,380	299,04
013998	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - Marca.: IODONTOSU	FRASCO	8,00	29,880	239,04
014071	A BASE DE FUCSINA BASICA COM 500ML				
014071	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO-30CM X 50M - Marca.: ZERMATT	ROLO	15,00	125,820	1.887,30
014073	SELANTE AUTOPOLIMERIZAVEL DE CICATRICULAS, FOSSAS, F	UNIDADE	8,00	67,680	541,44
	ISSURAS - Marca.: MAQUIRA				
	2g, resinoso autopolimerizavel, lebera fluor				
014105	BROCA MCSPADEN - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	8,00	115,860	926,88
				VALOR GLOBAL R\$	7.891,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 7.891,84 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nela estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 6.004,54, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 1.887,30.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de Maio de 2022

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ (MF) 83.268.011/0001-84

Assinado de forma digital por SALOMAO SILVA SOUSA:99889382253

Dados: 2022.05.23 13:42:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02

CONTRATANTE
POLYMEDH
EIRELI:63848345000110
Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:63848345000110
DN: cn=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=000001009698701, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110
Dados: 2022.05.19 09:33:48 -03'00'
POLYMEDH EIRELI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220335

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma E. M DE F. GUIMARAES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA N 406, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, residente na AV. MACHERAL DEODORO DA FONSECA, Nº 196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010087	ALCOOL 70% - FRASCO DE 01 LITRO - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	35,00	10,000	350,00
010095	Alcool 70% Etilico Liquido MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO - Marca.: ANÁPOLIS	UNIDADE	252,00	12,500	3.150,00
010116	Facote com 10 unidades				
010482	LUVA DE PROCEDIMENTO P (CX C/100 UNID) - Marca.: TAL	CAIXA	420,00	19,900	8.358,00
010703	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO - Marca.: VISION IMPO	UNIDADE	8,00	9,800	78,40
	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA Nº7,0 - PAR - Marca.: LI	PAR	140,00	1,420	198,80
	FE PLUS				
013876	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Marca.: ALLIAGE	UNIDADE	4,00	615,000	2.460,00
	ESTERELIZAVEL, ROLAMENTO DE CERAMICA, ACOPLAMENTO				
013877	BORDEN CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO - Marca.: ALLIAGE	UNIDADE	1,00	18.248,750	18.248,75
	Cadeira de aço antioxidante, com regulagem de nível e comando no pé de movimentos sobe-desce do assento e encosto, capacidade de elevação de até 200kg. Com filtro de água, ar, regulador de pressão. Estofamento de viscoelástico sem costuras e apoio de cabeça. Equipo com 4 pontas de série, comando eletrônico multifunção, suporte de pontas com regulagem angular horizontal, negatoscópio e regulagem de água-ar-spray. Comando eletrônico com funções aciona liga-desliga refletor e regula intensidade da luz e aciona a água da cuspeira. Negatoscópio compatível dimensionado para 3 películas radiográficas com ampla bandeja de trabalho. Unidade hídrica: com bacia de porcelana e suporte tubular fixo para sugadores pneumáticos removíveis e autoclaváveis. Refletor: com braço multiarticulado de longo alcance foco em todos os quadrantes da cavidade oral. Luz natural gerada por 4 lâmpadas LED. 110 ou 220v.				
013878	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - Marca.: BIOTRON	UNIDADE	1,00	3.169,990	3.169,99
	CAPACIDADE DE RESERVATORIO 39L POTÊNCIA DE 1 A 1,5HP CONSUMO 6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO				
013881	FOTOPOLIMERIZADOR - Marca.: EMITTER	UNIDADE	3,00	560,000	1.680,00
	sem fio, altoclavavel, bivolt.				
013882	SELADORA - Marca.: ESSENCE DENTAL	UNIDADE	3,00	252,990	758,97
	odontologia, bivolt.				
013884	ALAVANCA BANDEIRINHA DIREITA 1R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15,00	31,700	475,50
013885	ALAVANCA BANDEIRINHA ESQUERDA 1L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15,00	31,700	475,50
013888	ALVEOLO TOMO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15,00	58,230	873,45
	CURVO, INOX, AUTOCLAVAVEL				

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013889	BANDEJA METALICA 22X8X1/2CM - Marca.: MILLENIUN	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
013890	BROQUEIRO ESTERELIZAVEL COM 21 FUROS PARA ALTA ROTAÇÃO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	4,00	22,400	89,60
013891	CABO DE ESPELHO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	35,00	4,700	164,50
013892	CABOS PARA BISTURI - Marca.: GOLGRAN EM AÇO INOX	UNIDADE	15,00	9,200	138,00
013894	CAIXAS METALICAS PARA GUARDAR INSTRUMENTOS (PEQUENA) - Marca.: MILLENIUN	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
013895	CURETA DE GRAYCEY 11-12 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	15,00	14,400	216,00
013896	CURETA DE GRAYCEY 5-6 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	15,00	14,400	216,00
013897	CURETA DE GRAYCEY 7-8 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	15,00	14,400	216,00
013898	CURETA DE LUCAS Nº85 - Marca.: FAVA	UNIDADE	21,00	10,210	214,41
013899	DESCOLADOR DE MOLT - Marca.: ICE	UNIDADE	35,00	32,000	1.120,00
013922	FINÇA CLINICA PARA ALGODÃO - Marca.: FAVA EM AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	42,00	7,000	294,00
013923	POTE DAPPEN DE VIDRO - Marca.: PREVEN 2,5 CM VIDRO OU PLASTICO	UNIDADE	8,00	4,400	35,20
013924	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR C/ SERRILHA - Marca.: ICE	UNIDADE	28,00	32,000	896,00
013930	TESOURA RETA - Marca.: ICE 11,5CM, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	35,00	17,170	600,95
013932	AGENTE DE UNIÃO DE ESMALTE E DENTINA - Marca.: MAGIC ADESIVO, PRIME E BOND, FOTOPOLIMERIZAVEL	FRASCO	10,00	10,900	109,00
013934	AGUA DESTILADA-GALÃO DE 5L - Marca.: ASFER	GALÃO	140,00	14,000	1.960,00
013936	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA - Marca.: ALLPRIME CURTA, TRIFACETADA COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL, APIROGENICA CONTENDO 100 UND.	CAIXA	35,00	33,000	1.155,00
013942	BICARBONATO DE SODIO 500G - Marca.: PREVEN	UNIDADE	8,00	18,680	149,44
013943	CERA 07 ROSA - Marca.: LYSANDA	CAIXA	7,00	18,000	126,00
013944	CERA UTILIDADE - Marca.: POLIDENTAL MACIAS E FLEXIVEIS, 5 UNIDADE	CAIXA	7,00	20,810	145,67
013946	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	8,00	19,200	153,60
013947	PASTA-PASTA PARA PROTEÇÃO PULPAR CIMENTON DE IONÓMERO DE VIDRO - Marca.: MAXXION/FGM PARA FORRAMENTO (PÓ E LIQUIDO)	CAIXA	28,00	30,200	845,60
013948	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO - Marca.: BIODINAMICA EUGENOL	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
013951	CIMENTO MTA REPARADOR BRANCO - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
013952	CIMENTO PROVISORIO - Marca.: FILL	UNIDADE	15,00	9,200	138,00
013953	OXIDO DE ZINCO, BIODINAMICO CLOREXIDINA A 0,12% 1L (ENXAGUANTE BUCAL) - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	35,00	23,000	805,00
013954	COMPRESSA DE GAZE IRIS ESTERIL- 9 FIOS, COM 10UND. - Marca.: HÉRIKA	PACOTE	252,00	5,000	1.260,00
013955	COLETOR PERFURO CORTANTE DE 07LITROS - Marca.: ASTRO	UNIDADE	21,00	6,000	126,00
013956	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 08 CAMADAS, 5DOBRAS, 9 FIOS POR CM QUADRADO - Marca.: ANDREONI	PACOTE	252,00	10,900	2.746,80
013960	DIMENÇÃO FECHADA 7,5CM X 7,5 CM COM 6 UNIDADES CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA A BASE DE ACIDO FOSFORICO A 37% 5ML C/3 SERIN - Marca.: ALLPRIME COM 3 SERINGAS	PACOTE	15,00	4,000	60,00
013988	ESCOVA DE DENTE TAMNHO INFANTIL - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	840,00	0,410	344,40
013989	ESPOJA DE FIBRINA PARA HEMOSTASIA DENTARIA - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	35,00	40,000	1.400,00
013996	EUGENOL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
014002	EMBALAGEM COM 2ML FIO DE SUTURA AGULHADO EM INOX 1/2 TRIANGULAR, SEDA PRETO 4.0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	252,00	50,000	12.600,00
014003	COMPRIMENTO DO FIO 45CM, 24UNID. FIO DE SUTURA AGULHADO EM INOX 1/2 TRIANGULAR, NYLON PRETO 3.0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	210,00	39,000	8.190,00
014004	COMPRIMENTO DO FIO 45CM, 24UND. FIO DENTAL - Marca.: HILLO	UNIDADE	840,00	1,300	1.092,00
014005	FLUOR PARA APLICAÇÃO TOPICA 01 MINUTO(TUTI-FRUT)GEL 2% DE FLURETO DE SODIO 200ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	15,00	5,000	75,00
014015	LAMINA DE BISTURI N11 - Marca.: LABOR	CAIXA	8,00	35,980	287,84
014016	CAIXA COM 100 UND. LAMINA PARA BISTURI N15 - Marca.: LABOR	CAIXA	8,00	35,980	287,84
014019	CAIXA COM 100 UND. MATRIZ 5MM E 7MM - Marca.: PREVEN	UNIDADE	8,00	1,750	14,00
014025	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CONTACTO ANGELUS ANGO 560 426X400X14K-JPG - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	8,00	2,000	16,00
014027	PASTA PROFILATICA COM FLUOR (SABOR TUTI-FRUT) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	42,00	4,000	168,00
014032	PONTA DIAMANTADA Nº 2135 (10X1) - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014033	PONTA DIAMANTADA Nº3118 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014035	PONTA DIAMANTADA Nº3168 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014039	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1011 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,250	2,25
014040	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1012 FF - Marca.: ALLPRI	CAIXA	1,00	2,250	2,25
014041	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1013 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,250	2,25
014042	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1015 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014043	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1016 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014044	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº1016 HL - Marca.: ALLPRI	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014045	PONTA DIAMANTADA Nº1033FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014046	PONTA DIAMANTADA Nº1045 FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014047	PONTA DIAMANTADA Nº1093FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014048	PONTA DIAMANTADA Nº1111 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014049	PONTA DIAMANTADA N1112 FF - Marca.: FAVA	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014051	PONTA DIAMANTADA Nº 2135 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014052	PONTA DIAMANTADA Nº3118 F - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014053	PONTA DIAMANTADA Nº3168 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014054	PONTA DIAMANTADA Nº3195 FF - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	2,400	2,40
014055	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 - Marca.: COLTENE 4g	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
014056	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 - Marca.: COLTENE 4g	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
014060	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 - Marca.: COLTENE 4g	UNIDADE	21,00	9,000	189,00
014062	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3.5 - Marca.: COLTEN 4g	UNIDADE	21,00	9,000	189,00
014063	REFIL RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 - Marca.: COLTENE	UNIDADE	8,00	9,000	72,00

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014067	RESINA ACRILICA - Marca.: RESINLAY kit com 25g pó + 30ml liquido	UNIDADE	7,00	40,780	285,46
014069	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO 100 UND. - Marca.: SSPLUS	PACOTE	168,00	1,800	302,40
014075	SOLUÇÃO DE MILTON - Marca.: ASFER	UNIDADE	7,00	4,300	30,10
014079	hipoclorito de sodio a 1%, frasco com 1L				
014079	SUGADORES DESCARTAVEIS - Marca.: ALLPRIME	PACOTE	84,00	10,840	910,56
014080	PACOTE COM 50 UND.				
014080	TIRA DE LIXA DE METAL PARA ACABAMENTO, 4MM, GRANULAÇÃO O FINA, C/ 50UND. - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	8,00	9,000	72,00
014083	TIRA DE LIXA DE POLIESTER ABRASIVAS PARA POLIMENTO, 4X170MM, GRANUL. FINA, 50UND. - Marca.: MAQUIRA	ENVELOPE	8,00	10,000	80,00
014092	BROCA CARBIDE Nº703, CX COM 10UND. - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	3,00	10,860	32,58
014096	BROCA CIRURGICA Nº702 - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
014097	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº1 DE 32MM - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	7,00	9,500	66,50
014098	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº2 DE 32MM - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	7,00	9,500	66,50
014100	BROCA GATTES-GLIDDEN Nº3 DE 32MM - Marca.: MAILLEFER	UNIDADE	8,00	9,500	76,00
014106	BROCA CARBIDE Nº02 FGOS - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	8,000	8,00
014107	BROCA CARBIDE Nº1/2 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	7,000	7,00
014108	BROCA CARBIDE Nº1 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	8,000	8,00
014109	BROCA CARBIDE Nº703 FGOS - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	9,000	9,00
014111	BROCA CARBIDE NºFC 04 - Marca.: MICRODONT	CAIXA	1,00	7,000	7,00
015323	ANESTESICO 3% DE CLORIDRATO DE PRILOCAINA - Marca.: CITANEST 3%/DLA	CAIXA	168,00	90,000	15.120,00
	3% CLORIDRATO DE PRILOCAINA A 30MG/ML COM FILEPRESSINA 0,03 UL/ML (OCTAPRESIN)				
015334	GORRO C/ ELASTICO DESCARTAVEL - Marca.: FAVA	PACOTE	25,00	15,500	387,50
	COM 100UND				
028866	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: SCHUSTER	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
028867	CAVITADOR SÔNICO - Marca.: AIR	UNIDADE	7,00	710,000	4.970,00
028870	AFASTADOR MINNESOTA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	14,00	10,000	140,00
028871	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	14,00	7,000	98,00
028877	FORCEPS INFANTIL Nº44 - Marca.: ICE	UNIDADE	3,00	67,000	201,00
029007	FORCEPS Nº 01 - Marca.: ICE	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
029008	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
029009	PONTA DIAMANTADA Nº 3195 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	3,250	3,25
029010	PONTAS DIAMANTADAS Nº3203 - Marca.: ALLPRIME	CAIXA	1,00	3,250	3,25
				VALOR GLOBAL RS	106.617,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 106.617,06 (cento e seis mil, seiscentos e dezessete reais e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 12.522,70, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 40.587,82, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 53.380,54, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 126,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de Maio de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

Assinado de forma digital por
SALOMAO SILVA SOUSA:99889382253
Dados: 2022.05.23 13:42:06 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

E. M DE F. GUIMARAES
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

E M DE F
GUIMARAES
S:05966522
000166

Assinado de forma digital por E M DE F GUIMARAES:05966522000166
Dados: 2022.05.19 14:20:51 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220336

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS N 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na BARAO DO TRIUNFA 3508, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do (a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012890	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: MEDIX	CAIXA	420,00	19,490	8.185,80
013900	caixa com 100 unidades				
013902	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: PREVEN	UNIDADE	84,00	1,420	119,28
013903	ESPATULA Nº24 - Marca.: FAVA	UNIDADE	8,00	8,010	64,08
013905	ESPATULA Nº36 - Marca.: FAVA	UNIDADE	8,00	8,010	64,08
013905	ESPELHO CLINICO - Marca.: SSPLUS	CAIXA	7,00	3,620	25,34
013907	NUMERO 5				
013907	FORCEPS INFANTIL N3 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	78,890	236,67
013909	FORCEPS INFANTIL N04 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	68,610	205,83
013910	FORCEPS INFANTIL N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	68,610	205,83
013911	FORCEPS INFANTIL N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	78,890	236,67
013912	FORCEPS INFANTIL N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	78,890	236,67
013913	FORCEPS N150 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013914	FORCEPS N16 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013915	FORCEPS N17 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013916	FORCEPS N18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013917	FORCEPS N18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013918	FORCEPS N65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	72,990	1.532,79
013919	FORCEPS N69 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013920	FORCEPS N151 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	68,610	1.440,81
013921	LIMAS PARA OSSO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	8,00	45,010	360,08
013926	PORTA DYCAL - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	8,00	8,010	64,08
013927	DUPLO, INOX, AUTOCLAVAVEL				
013927	SERINGAS CARPULE - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	25,00	40,090	1.002,25
013928	SINDESMOTOMO - Marca.: FAVA	UNIDADE	33,00	10,540	347,82
013929	Nº 1, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL				
013929	SONDA EXPLORADORA - Marca.: ABC	UNIDADE	14,00	7,010	98,14
013937	Nº5, AÇO INOX, AUTOCLAVAVEL				
013937	AGINATO PARA MOLDAGEM - Marca.: COLTENE	PACOTE	15,00	13,020	195,30
013940	ANESTESICO TOPICO GEL (BENZOCAINA) - Marca.: DFL	CAIXA	15,00	9,420	141,30
013949	BENZOCAINA 20%, 01 UNIDADE				
013949	CIMENTO ENDODONTICO PASTA-PASTA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	7,00	38,040	266,28
013950	PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO				
013950	CIMENTO ENDODONTICO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS A BASE	UNIDADE	7,00	38,040	266,28
013973	DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - Marca.: MAQUIRA				
013973	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE CONICIDADE 04 - TAM	UNIDADE	15,00	32,610	489,15
013986	ANHO 40 - Marca.: MK LIFE				
013986	EDTA - FRASCO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	8,00	4,390	35,12
013993	COM 20ML				
013993	EUCALIPTOL - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	8,00	8,240	65,92
014006	FRASCO COM 10ML				
014006	GESSO PEDRA TIPO III - Marca.: YAMAY	PACOTE	15,00	4,690	70,35
014008	TIPO 3, 1 UNIDADE				
014008	GESSO TIPO VI - Marca.: YAMAY	PACOTE	15,00	11,990	179,85
014009	GODIVA DE BAIXA FUSÃO - Marca.: LYSANDA	CAIXA	8,00	13,120	104,96

TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014012	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA/PASTA (DIFERENTE DO PA) -	UNIDADE	7,00	7,200	50,40
	Marca.: BIODINAMICA				
014013	IRM - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	8,00	16,430	131,44
	EMBALAGEM 38G PÓ + 15ML LIQUIDO				
014020	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL ESPESSURA FINA 1.05M - M	FRASCO	15,00	9,290	139,35
	marca.: FGM				
014024	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML/	FRASCO	8,00	19,990	159,92
	70G) - Marca.: MAQUIRA				
014037	PONTA PARA IRRIGAÇÃO INOX 25X5, AGULHA HIPODÉRMICA -	UNIDADE	1,00	0,280	0,28
	Marca.: LABOR IMPORT				
014065	REMOVEDOR DE MANCHA-FRASCO COM 30ML - Marca.: SSPLUS	FRASCO	8,00	23,300	186,40
014077	SORO FISIOLÓGICO COM BICO DOSADOR -500ML - Marca.: F	UNIDADE	252,00	4,460	1.123,92
	ARMAX				
014085	TIRA DE POLIESTER 8MM DE LARGURA, 50 UND. - Marca.: MAQUIRA	ENVELOPE	8,00	5,180	41,44
	MAQUIRA				
014103	BROCA NINICUT - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	3,00	71,480	214,44
015325	ANESTESICO 2% OU 3% CLORIDRATO DE LIDOCAINA - Marca.: DLA PHARMA	CAIXA	420,00	79,990	33.595,80
	2% OU 3% CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 30MG/ML COM				
	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,4MG/ML				
028869	ADESIVO AMBAR UNIVERSAL - Marca.: FGM	UNIDADE	35,00	43,500	1.522,50
028872	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	21,00	14,990	314,79
028874	FÓRCEPS N° 121 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	107,760	2.262,96
028875	FÓRCEPS INFANTIL N°46 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	78,890	236,67
028878	FÓRCEPS INFANTIL N° 65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	78,890	236,67
028879	FÓRCEPS N°32 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	21,00	78,890	1.656,69
028881	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL - Marca.: KULZER	CAIXA	21,00	169,990	3.569,79
			VALOR GLOBAL R\$		70.329,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 70.329,05 (setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 8.185,80, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 21.115,56, Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 41.027,69.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de Maio de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

Assinado de forma digital por SALOMAO SILVA SOUSA:99889382253
Dados: 2022.05.23 13:41:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104
Assinado de forma digital por AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220337

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) 83.268.011/0001-84, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, Centro, Cep: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a firma RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.813.885/0001-25, estabelecida à Av. Comendador Teles, nº 2419, Loja 116, Vilar dos Teles, São João de Meriti-RJ, CEP 25561-161, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIA REGINA IDELFONSO DA PAZ, residente na Rua Ana Cristina Cesar, nº 55, bloco 001 apt 403, Freguesia, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22763-145, portador do(a) CPF 028.193.717-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012650	CREME DENTAL 180g - Marca.: FREEDENT	UNIDADE	420,00	3,350	1.407,00
013743	ESCOVA DE DENTE TAM ADULTO - Marca.: DENTAL K	UNIDADE	840,00	0,490	411,60
	Cabo feito em polipropileno e Cerdas nylon; Comprimento: 35cm;	em			
VALOR GLOBAL R\$					1.818,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.818,60 (um mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
PAZ:02819371760
Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.20 13:21:05
-03'00"

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ.0281937176
0

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ.02819371760
Dados: 2022.05.20 13:21:39 -03'00'

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 023/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.20 15:22:00
+05'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 1.818,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.20 13:22:21
-03'00"

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Data: 2022.05.20 13:22:45
+03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Assinado de forma digital
por MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Data: 2022.05.20 13:23:10
+03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

MARCIA REGINA
ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA ILDEFONSO DA
PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.20 13:28:59
-03'07"

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 19 de Maio de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

Assinado de forma digital por SALOMAO SILVA SOUSA:99889382253

Dados: 2022.05.24 09:22:01 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 41.813.885/0001-25
CONTRATADO(A)

MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ:02819371760
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA ILDEFONSO DA PAZ:02819371760
Dados: 2022.05.20 13:24:17 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SHAYANE
NAYARA FARIAS
KOTITOV/20227
63220

Assinado de forma digital por SHAYANE NAYARA FARIAS KOTITOV/20227
Dados: 2022.05.24 13:24:17 -03'00'

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Eu Marcos Junior de Sousa
CPF 998.081.882-49, realizei a
pesquisa no dia 09/05/2022.